



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI Nº 419/91

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1992.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos de modificações na legislação tributária, que vier a ser praticada.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, bem como o pagamento de encargos diversos, obedecerão legislação específica.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

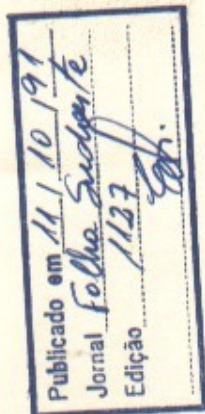
I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

-segue-



PARANÁ
Vitorino
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA-2002



- a) treinamento de pessoal;
b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
c) coordenar e assessorar as atividades municipais;
d) prestar assistência jurídica;
e) aquisição de máquinas, móveis e utensílios para escritório.
f) divulgação dos trabalhos administrativos do Município.

III - EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

- a) manter o ensino fundamental no Município;
b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar;
c) promover o treinamento de professores;
d) manter e aperfeiçoar o transporte escolar;
e) promover a prática de esportes no Município, visando a participação em competições intermunicipais e estaduais;
f) promover festivais e outros eventos característicos da região;
g) reconstrução em alvenaria de até três unidades escolares;
h) reformar unidades escolares;
i) adquirir material pedagógico e equipamentos escolares;

IV - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) prestar serviços de limpeza e coleta de lixo;
b) manter, conservar e ampliar o serviço de iluminação pública do Município;
c) pavimentar com pedras irregulares até 20.000 metros quadrados;
d) dar prosseguimento na construção do Terminal Rodoviário;
e) construir até 10.000 metros quadrados de calçadas;
f) dar continuidade nas obras de restauração e complementação do campo de futebol;
g) conservar, ampliar e melhorar praças e jardins no perímetro urbano do Município;
h) construir galerias pluviais em ruas do perímetro urbano;
i) construir poços artesianos no interior do Município;
j) aquisição de imóveis urbanos e rurais;
l) construção de imóveis públicos;
m) construir tubulações para galerias pluviais.

V - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) promover a assistência médica, odontológica e sanitária através do Centro de Saúde e Mini-postos de saúde;
b) adquirir remédios e medicamentos e materiais necessários ao setor de saúde;
c) destinar recursos para um laboratório de análises;
d) ampliar o Centro de Saúde;
e) adquirir uma ambulância;
f) adquirir um veículo;
g) construir módulos sanitários;

-segue-





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

- h) adquirir equipamentos;
- i) implementar o Fundo Municipal de Saúde.

VI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) contribuir na forma da lei com o PASEP;
- b) contribuir na forma da lei com a previdência social, FGTS e outros encargos.

VII - TRANSPORTE

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal com 429 km;
- b) cascalhar até 80 km de estradas vicinais;
- c) restaurar e conservar pontes e bueiros;
- d) construir até quatro pontes mistas;
- e) construir até quinze bueiros;
- f) construir calçamento com pedras irregulares no interior do Município;
- g) adquirir equipamentos rodoviários;
- h) incentivar a construção de murunduns, microbacias, conservação de solos e outros em convênio com o Estado;
- i) celebrar convênio com a EMATER-Pr.;
- j) produzir e distribuir mudas de árvores;
- l) reformar equipamentos rodoviários;
- m) construir casas populares;
- n) manter o de Departamento de Obras e Viação.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e instituições mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta lei, bem como a manu

-segue-



PARANÁ
Vitorino



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

tenção e funcionamento dos serviços já implantados.

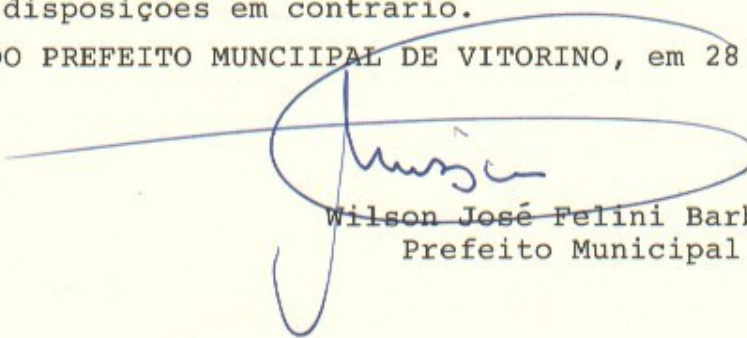
Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1992 e até a mesma proporção de aumento do salário mínimo.

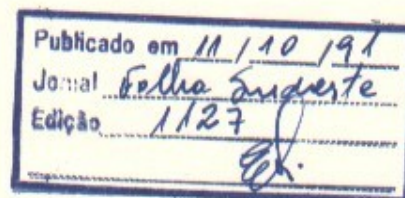
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 . Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, em 28 de agosto de 1991.-


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal



PARANÁ
Vitorino